

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. ...., DE DE DE 2019

*Concede subvenções sociais no exercício de 2020, relativo à Portaria Interministerial MEC/MF nº 7, de 28 de dezembro de 2018, e dá outras providências..*

CH/83/2019

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2020, às seguintes entidades filantrópicas, mediante **Termo de Fomento**, até os limites abaixo fixados:

- Centro Social Leão XIII .....	R\$ 817.228,36
- Creche Espírita Josefina de Magalhães .....	R\$ 380.575,34
- Associação Shalom de Assistência Social (Miriã).....	R\$ 1.515.803,90
- Creche Maria de Nazaré I e II .....	R\$ 1.374.927,02
- Lar Espírita Maria José Fratari .....	R\$ 1.060.687,08
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer .....	R\$ 933.828,90
- Fundação Espírita Jerônimo Mendonça .....	R\$ 236.620,08
- APAE Escola Bem-me-Quer (Ed. Especial) .....	R\$ 191.826,48
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 6.511.497,16</b>

**Art. 2º** As subvenções concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e, especialmente, decorrentes dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita após celebrado **Termo de Fomento** entre o Município e a entidade requerente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2019.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de novembro de 2019.



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 25/11/19

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

02/12/19

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

S.S., em 25/11/2019

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por  
13 favoráveis 0 contrários.

02/12/19

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
12 favoráveis 0 contrários

03/12/19

Presidente

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2019/240

Ituiutaba, 19 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
**Francisco Tomaz de Oliveira Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Av. 23, 1275  
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 65

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 65/2019, desta data, acompanhada de Projeto de Lei *concede subvenções sociais no exercício de 2020, relativo à Portaria Interministerial MEC/MF nº 7, de 28 de dezembro de 2018, e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 65/2019

Ituiutaba, 19 de novembro de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, submeto, para apreciação e votação dos nobres Edis, o Projeto de Lei que concede subvenções sociais no exercício de 2020, cujos recursos são oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e dá outras providências.

Desta feita, após a análise detida e cuidadosa, foram definidas as projeções para 2020, que serão destinadas à entidades que realizam atividade educativa reconhecida, em sua especificidade, pelo Ministério da Educação, que envia ao Município substancial cobertura financeira do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.

Deve ser evidenciado que aqueles recursos federais transitam pelo orçamento do Município, como acontece com todo recurso de outra esfera de governo, pelo que torna necessária autorização legislativa para destinação específica dos mesmos às entidades beneficiárias, devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Necessário ressaltar que os valores foram calculados tendo por base o valor anual por aluno estimado (Portaria Interministerial MEC/MF nº 7, de 28 de dezembro de 2018) e a quantidade de alunos informada por meio do sistema Educacenso.

Imperioso dizer ainda que o presente projeto de lei é enviado ainda este ano de 2019, para que as entidades não fiquem sem os repasses nos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

Com essas informações de encaminhamento da matéria, acha-se a mesma em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)*

**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, PROJETO DE LEI CM/81/2019, que concede subvenções sociais, no exercício de 2020, relativo à nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de 28 de dezembro de 2018 e dá outras providências.**

*Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de novembro de 2019.*

*Presidente: Gilson Humberto Borges*

*Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)*

*Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano*



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Ver. Amaury Braz de Oliveira*

**FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, PROJETO DE LEI CM/81/2019, que concede subvenções sociais, no exercício de 2020, relativo à nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de 28 de dezembro de 2018 e dá outras providências.**

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de novembro de 2019.*

\_\_\_\_\_  
Presidente: Suzana Modesto

\_\_\_\_\_  
Relatora: Amaury Braz de Oliveira

\_\_\_\_\_  
Membro: João Carlos da Silva



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## PARECER JURÍDICO Nº 123/2019

**FUED JOSÉ DIB**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo, **PROJETO DE LEI CM/81/2019**, que concede subvenções sociais, no exercício de 2020, relativo à nova Portaria Interministerial MEC/MF nº 07, de 28 de dezembro de 2018 e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto – matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Examinando a Administração Pública em sentido objetivo temos que ela "*abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo*" (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro - "in" Direito Administrativo, 13a ed.. Atlas, pág. 59), esclarece:

***"Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública" (Idem, ibidem).***

Desse modo, compreendida as atividades das entidades que serão beneficiadas, a quem se destinam os recursos, como iniciativa privada de utilidade pública, vistas como "*órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas*", revela-se adequada a destinação a elas dos recursos, como fomento, na modalidade de "*auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos*" (idem).

As atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por entidades previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, fica a faculdade de administração pública dispensar a realização do chamamento público, nos termos do art.

***"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:***

***(...)***

***VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo***



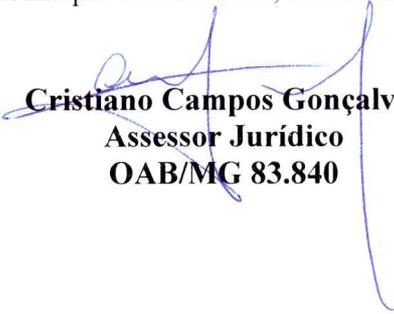
**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMPROMISSO COM O CIDADÃO**  
*órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)."*

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 28 de novembro de 2019.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**